MAR

Portaria n.º 255/2019

de 12 de agosto

Sumário: Altera o Regulamento da Pesca por Arte de Armadilha, aprovado pela Portaria n.º 1102-D/2000, de 22 de novembro, no que se refere à pesca dirigida às navalheiras, com armadilhas de malhagem 8-29 mm.

O Regulamento da Pesca por Arte de Armadilha, aprovado pela Portaria n.º 1102-D/2000, de 22 de novembro, e republicado pela Portaria n.º 230/2012, de 3 de agosto, alterado pela Portaria 118-C/2016, de 29 de abril, estabelece as medidas aplicáveis à gestão da pescaria da navalheira, para além do polvo, principal espécie capturada pelas armadilhas de gaiola.

Através da Portaria n.º 118-C/2016, de 29 de abril, foi estabelecido um período de defeso para a pesca da navalheira capturada com armadilhas de malhagem 8-29 mm entre 1 de janeiro e 30 de junho, que importa agora ajustar em consonância com a informação científica produzida pelo Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I. P.

Assim, ao abrigo do disposto do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar n.º 43/87, de 17 de julho, republicado pelo Decreto Regulamentar n.º 16/2015, de 16 de setembro, e no uso da delegação de competências conferida pelo Despacho n.º 3762/2017, de 26 de abril, da Ministra do Mar, publicado na 2.ª série do *Diário da República* de 4 de maio, manda o Governo, pelo Secretário de Estado das Pescas, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

A presente portaria altera o Regulamento da Pesca por Arte de Armadilha, aprovado pela Portaria n.º 1102-D/2000, de 22 de novembro, no que se refere à pesca dirigida às navalheiras, com armadilhas de malhagem 8-29 mm.

Artigo 2.º

Alteração ao Regulamento da Pesca por Arte de Armadilha, aprovado pela Portaria n.º 1102-D/2000, de 22 de novembro

O artigo 9.º-A do Regulamento da Pesca por Arte de Armadilha, aprovado pela Portaria n.º 1102-D/2000, de 22 de novembro, republicado pela Portaria n.º 230/2012, de 3 de agosto, e alterado pela Portaria 118-C/2016, de 29 de abril, é alterado, passando a ter a seguinte redação:

«Artigo 9.º-A

[...]

- 1 [...]
- a) [...]
- b) [...]
- 2 [...]
- 3 [...]
- 4 [...]
- 5 [...]
- 6 Durante o período compreendido entre 1 de janeiro e 30 de abril, todos os exemplares ovados de navalheira (*Necora puber*) que forem capturados devem ser rejeitados e devolvidos ao

N.º 153 12 de agosto de 2019 Pág. 20

mar, não podendo ser mantidos a bordo, transbordados, desembarcados, transportados, armazenados, expostos ou vendidos.»

O Secretário de Estado das Pescas, *José Apolinário Nunes Portada*, em 25 de julho de 2019. 112482954